

CARTÃO RESPOSTA:

1	E	6	D	11	D	16	B
2	A	7	B	12	E	17	C
3	A	8	D	13	B	18	B
4	C	9	A	14	D	19	C
5	B	10	A	15	B	20	A

GABARITO QUESTÕES DISSERTATIVAS:

21 – “A penhora é ato de natureza constritiva que, no processo, recai sobre bens do devedor para propiciar a satisfação do credor no caso do não cumprimento da obrigação. O bem sob penhora pode ser alienado a terceiros para que o produto da alienação satisfaça o interesse do credor” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, 2013, p. 1170).

Considerando o texto acima citado e a legislação aplicável, disserte sobre o enunciado acima exposto, necessariamente respondendo as seguintes questões.

Os bens públicos sujeitam-se à penhora? Quais são as características dos bens públicos?

Os bens públicos não se sujeitam à penhora, uma vez que a referida constrição seria de inquestionável prejuízo a toda a sociedade que deles usufrui.

Os bens públicos gozam de determinadas prerrogativas/características decorrentes do regime jurídico de direito público que lhes é peculiar. Tais garantias podem ser divididas em quatro regras válidas para os bens que ostentem a titularidade pública. Saliente-se que as garantias não visam assegurar o direito do ente público (titular do bem), mas sim dos particulares que utilizam estes bens, colocados à disposição da coletividade. A inserção dessas garantias no regime desses bens é corolário da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Vejamos.

- Impenhorabilidade - os bens públicos não podem ser penhorados em juízo para garantia de uma execução contra a fazenda pública. A penhora não surtiria os efeitos necessários, inclusive, pelo fato de que o orçamento público é garantia da execução contra o Estado, uma vez que os débitos judiciais serão inscritos e pagos com respeito à ordem cronológica de precatórios prevista no art. 100 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o ente estatal é solvente e não depende da constrição judicial dos seus bens para garantir seus débitos.

Ressalte-se, ainda, que, mesmo os bens dominicais, que não estão atrelados a qualquer finalidade pública, gozam desta prerrogativa.

A penhora de bens e o regime de arrematação previsto no Código de Processo Civil não se coadunariam com a impossibilidade de livre alienação de bens. Com efeito, conforme se explicará, doravante,

é possível a alienação de bens públicos, somente após o cumprimento dos requisitos da lei 8666/93, inclusive a licitação. Dessa forma, a hasta pública judicial seria uma forma não regulamentada de alienação de bens públicos e inadmissível na legislação administrativa brasileira.

- Não-onerabilidade - os bens públicos não podem ser objetos de direito real de garantia, ou seja, um determinado bem público não fica sujeito à instituição de penhor, anticrese ou hipoteca para garantir débitos do ente estatal.

Sendo assim, o ente público jamais pode oferecer um bem público como garantia real dos débitos por ele contraídos, mesmo porque, essa garantia não poderia ser executada, em caso de inadimplemento da obrigação estatal.

- Imprescritibilidade - trata-se da prescrição aquisitiva (usucapião) e sua inoponibilidade ao Poder Público. Nesse sentido, os bens públicos não podem ser adquiridos pela posse mansa e pacífica por determinado espaço de tempo continuado, nos moldes da legislação civil. Importante salientar que a imprescritibilidade atinge inclusive os bens não afetados, não sendo estes, também, passíveis de usucapião.

Sendo assim, a posse mansa e pacífica de particulares sobre bens públicos, por 15 anos ininterruptos e sem oposição do ente estatal, não ensejam a aquisição da propriedade por usucapião.

A imprescritibilidade está expressamente prevista no art. 102 do Código Civil. O texto constitucional também prevê a impossibilidade de usucapião sobre bens públicos imóveis, nos artigos 183, §3º e 191, parágrafo único.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 340, que estabelece que "desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapido".

- Inalienabilidade ou Alienabilidade condicionada: Os bens públicos são alienáveis de forma condicionada (preenchidas algumas condições, é possível aliená-los); é o que a doutrina chama de inalienabilidade relativa. Tais condições estão previstas no art.17, lei 8.666/93. Devemos guardar, como regra, que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial são inalienáveis, pois são afetados a uma finalidade pública. Por outro lado, os bens dominicais são alienáveis, na forma da lei, uma vez que não possuem destinação pública.

22 - Disserte sobre os princípios constitucionais aplicáveis ao Processo Civil.

Diante da amplitude do questionamento realizado, e tendo em vista a inexistência de consenso entre a doutrina processual civil quanto à enumeração dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil, não foi elaborada resposta padrão para a referida questão.

Sendo assim, será considerada como correta a indicação e devida dissertação, pelos candidatos, de quaisquer princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil, citados corriqueiramente pela doutrina nacional.